



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 510
Decisão da CEECA	Nº 005/2021	
Referência	Processo Nº 1130404/2020	
Interessado (a)	FACISA-FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	

EMENTA: Homologa o processo “*ad referendum*” da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA e em conformidade com o Regimento Interno deste Conselho.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 510, de 01 de março de 2021, apreciando o Processo Nº 1130404/2020, em que a Instituição de Ensino Superior CENTRO UNIVERSITÁRIO FACISA - UNIFACISA (nome anterior: FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - FACISA) solicita deste Conselho o Cadastramento do CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA CIVIL, e; **considerando** que o processo foi instituído corretamente atendendo todos os itens solicitados no formulário B da Resolução 1073/2016 Confea;- A entidade Mantenedora da referida Instituição de Ensino Superior (IES) é o CESED - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR E DESENVOLVIMENTO LTDA;- A referida IES está reconhecida pela Portaria nº 86, de 18 de janeiro de 2017, do MEC;- O CESED - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR E DESENVOLVIMENTO LTDA, cuja entidade Mantenedora do CENTRO UNIVERSITÁRIO FACISA - UNIFACISA, é uma pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos - Sociedade Civil, com sede e foro em Campina Grande, Estado da Paraíba com contrato social registrado na JUCEP sob o número 25200312399. Na tabela de Títulos Profissionais da Resolução 472/02 do Confea está contida o Título de Engenheiro Civil com a sua respectiva codificação 111-02-00; O CENTRO UNIVERSITÁRIO FACISA - UNIFACISA foi credenciado pela Portaria 993/99, de 29/06/1999 e reconhecida pela Portaria 336/12, de 05/04/2012. A IES passou por unificação por meio da Portaria n. 203/18, de 23 de março de 2018 e oferta outros cursos regulares vinculados ao Sistema Confea/Crea. O CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA CIVIL, na modalidade presencial, em questão, código no e-MEC 1258515, foi autorizado através da Portaria 334/15 (05/05/2015); **considerando** que o reconhecimento do referido Curso está em análise pelo MEC sob o processo 201802191;- É possível, nos termos da Decisão PL-0153/09, do Confea que faz alusão ao artigo 63 da Portaria Normativa Gab/MEC nº 40/07, promover o REGISTRO PROVISÓRIO dos egressos do referido Curso;- A carga horária de 3.713 horas atende ao mínimo estabelecido na Resolução CNE/CES Nº 2, de 2007 (MEC), que dispõe sobre a carga horária mínima para os cursos de graduação (bacharelado) das engenharias que é de 3.600 horas; **considerando** que a carga horária apresentada atende e excede a carga horária exigida pelo MEC;- O título acadêmico de Engenheiro Civil consta da Tabela de Títulos instituída pela Resolução nº 473, de 2002, do Confea com o código 111-02-00. As atribuições dos egressos do referido Curso deverão seguir os procedimentos previstos na Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, do Confea, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia; **considerando** a necessidade premente dos interessados e a documentação apensa aos autos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

que se encontram em conformidade com a legislação de cada matéria. A coordenação da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DEFERIU "AD REFERENDUM" o cadastramento do Curso de Bacharelado de Engenharia Civil solicitada pela entidade mantenedora junto ao Crea-PB. Recomendamos ainda que todos os profissionais ao ingressarem no Sistema Confea/Crea estejam atentos as suas atribuições iniciais contidas no art. 5º da Resolução nº 1073/2016 replicadas a seguir:"§ 1º Para efeito de fiscalização do exercício profissional dos profissionais registrados nos Creas, ficam designadas as seguintes atividades profissionais:Atividade 01 - Gestão, supervisão, coordenação, orientação técnica.Atividade 02 - Coleta de dados, estudo, planejamento, anteprojeto, projeto,detalhamento, dimensionamento e especificação.Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica e ambiental.Atividade 04 - Assistência, assessoria, consultoria.Atividade 05 - Direção de obra ou serviço técnico.Atividade 06 - Vistoria, perícia, inspeção, avaliação, monitoramento, laudo,parecer técnico, auditoria, arbitragem.Atividade 07 - Desempenho de cargo ou função técnica.Atividade 08 - Treinamento, ensino, pesquisa, desenvolvimento, análise,experimentação, ensaio, divulgação técnica, extensão.Atividade 09 - Elaboração de orçamento.Atividade 10 - Padronização, mensuração, controle de qualidade.Atividade 11 - Execução de obra ou serviço técnico.Atividade 12 - Fiscalização de obra ou serviço técnico.Atividade 13 - Produção técnica e especializada.Atividade 14 - Condução de serviço técnico.Atividade 15 - Condução de equipe de produção, fabricação, instalação,montagem, operação, reforma, restauração, reparo ou manutenção.Atividade 16 - Execução de produção, fabricação, instalação, montagem,operação, reforma, restauração, reparo ou manutenção.Atividade 17 - Operação, manutenção de equipamento ou instalação.Atividade 18 - Execução de desenho técnico. 2º As atividades profissionais designadas no § 1º poderão ser atribuídas de forma integral ou parcial, em seu conjunto ou separadamente, mediante análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional, observado o disposto nas leis, nos decretos e nos normativos do Confea, em vigor, que tratam do assunto. 3º As definições das atividades designadas neste artigo encontram-se no glossário constante do Anexo I desta Resolução."; **considerando** a necessidade da homologação do mérito em atendimento ao Regimento Interno deste Conselho, **DECIDIU** homologar o parecer da Coordenação da Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEECA em todos os seus termos. Coordenou a Sessão o Senhor Eng. Civil/Seg. do Trabalho Edmilson Alter Campos Martins, estiveram participando da Sessão os Senhores Conselheiros: Francisco Xavier Bandeira Ventura (IBAPE-PB), Ronaldo Soares Gomes (IBAPE/PB), Felipe Queiroga Gadelha (IBAPE), Marco Antônio Ruchet Pires (IBAPE-PB), Waldemir Lopes de Andrade Júnior (IBAPE-PB), Tiago Meira Villar (IBAPE-PB), Severino Pereira da Silva Júnior (IBAPE-PB), Evelyne Emanuelle Pereira Lima (UNIPÊ), Adilson Dias de Pontes (IBAPE-PB), Alissandra de Lima Miranda (IPABPE-PB), Alynne Pontes Bernardo (IBAPE-PB), Francisco de Assis Araújo Neto (IBAPE-PB), Hugo Barbosa de Paiva Júnior (IBAPE-PB), Simone Cristina Coêlho Guimaraes (CEP-PB), Carmem Eleonôra C. Amorim Soares (SENGE-PB), Ledson Leitão Batista (SENGE/PB), Walderley Mendes Diniz (APEAMB) e o Representante do Plenário na Câmara Eng. Mecânico José Ariosvaldo Alves da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 01 de março de 2021.

Eng. Civil/Seg. do Trabalho Edmilson Alter Campos Martins
Coordenador da CEECA – Crea/PB